

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.105/20 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0003-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO** e após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 4 (AZUL)** constante no plano de retomada das atividades econômicas do município, publicado no sítio www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 30 de setembro de 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa "**PORTO MAIS SEGURO**".

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques municipais, Estadual e Federal
03	Cinema e demais casas de eventos;
04	Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	Comércio ambulante em geral;
06	Eventos sociais (casamentos, festas, shows ou similares)
07	Escolas públicas e particulares;
08	Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas.
09	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
10	Competições esportivas;

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
III	Serviços de construção civil, obedecidas às determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
V	Serviços de entrega ("delivery") farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	Segunda a domingo	Habitual
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dura, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

VII	Serviços de assistência à saúde, atendimento com controle incluindo médicos, odontológicos, fisioterápico, laboratórios clínicos e hospitalares, produtos de saúde, lojas de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	Habitual
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	Habitual
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	Segunda a domingo	07h00min as 21h00min
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	Segunda a domingo	Habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
XV	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, móveis, eletrodomésticos, móveis para escritórios, áudio, vídeo, instrumentos musicais, decoração.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
XVI	Peixaria, açougue com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
XVII	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	Segunda a domingo	Habitual
XVIII	Postos de combustíveis	Segunda a domingo	Habitual
XIV	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	Segunda a domingo	07h00min as 18h00min
XX	Templos para atividades religiosas, obedecidas às determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13.	Segunda a domingo	Habitual
XXI	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	Conforme diretriz do órgão	Habitual
XXII	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante.	Segunda a sexta	09h00min as 17h00min
XXIII	Serviços bancários em geral e lotéricas	Segunda a sábado	Habitual
XXIV	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins.	Segunda a domingo	07h00min as 23h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

XXV	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09h00min as 18h00min
XXVI	Academias	Segunda a sábado	05h00min as 21h00min
XXVII	Clubes Sociais	Terça a Domingo	09h00min as 22h00min

Parágrafo Único – Considerando a peculiaridade local, as lojas localizadas no Quadrado de Trancoso, fica autorizado o funcionamento até às 19:00hs.

Art. 3º - Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Somente os hotéis e pousadas que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

Parágrafo Único: Fica proibido o serviço de "DAY USE" em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens.

Art. 5º - Somente os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o horário de 11h as 23h00min, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com no máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no horário das 08h00min as 23h00min, a critério de cada estabelecimento.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento das barracas de praia que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 18 horas.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento das barracas de praia que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 18 horas.

Art. 9º - Fica autorizado a abertura de clubes sociais que já possuam selo do Programa Porto Mais Seguro, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo autorizado Vigilância Sanitária, de terça a domingo de 9h00min as 22h00min.

Art.10º - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no Art. 11º, em restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

Art. 11º - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 3 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos (versão 1)

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa Porto Mais Seguro.

Parágrafo Segundo: Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nos hotéis, restaurantes e bares, no horário das 10h00min às 22h00min.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nas barracas de praia no horário das 10h00min as 15h00min.

Art. 12º - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 13º- Fica proibida a apresentação de DJs e outras performances artísticas musicais que não seja música ao vivo nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes.

Art. 14º- Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 15º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 16º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 17º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art. 18º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 11 de setembro de 2020.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS (VERSÃO 1)

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS, destinado aos artistas musicais para apresentações com até 3 componentes .

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA;
2. No caso artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recoloca-la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos competentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo – através de utilização de álcool líquido a 70%).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ESTADO DA BAHIA

10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais indicado.

QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas;
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em Alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação do público nem repasse de papel.
8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.
10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas

